

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 0683/03	DATA: 04/06/03
INÍCIO: 14h54min	TÉRMINO: 15h18min	DURAÇÃO: 24min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 24min	PÁGINAS: 8	QUARTOS: 5
REVISÃO: Paulo Domingos		
SUPERVISÃO: Cláudia Luiza		
CONCATENAÇÃO: Cláudia Luiza		

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO: Aprovação do substitutivo do Deputado Gustavo Fruet à proposta de autoria do 2º Vice-Presidente, Deputado Luiz Piauhyllino, sobre competências da Corregedoria-Geral da Câmara dos Deputados.

OBSERVAÇÕES

Data: 04/06/03

O SR. PRESIDENTE (Deputado Orlando Fantazzini) - Em respeito às Sras. e aos Srs. Deputados que chegaram no horário, poderíamos dialogar informalmente, uma vez que ainda não temos *quorum* e que a proposta apresentada pelo ilustre Corregedor da Casa não carece de aprovação por este Conselho. O Corregedor apresentou proposta a ser debatida pelo Conselho de Ética, em clara demonstração de que pretende fazer um trabalho conjugado.

Como não há necessidade de aprovação da proposta apresentada e submetida ao Conselho, poderíamos solicitar ao nobre Relator, Deputado Gustavo Fruet, que apresente o seu parecer, e depois passaremos para a discussão, embora dentro de uma certa informalidade em razão da falta de *quorum*, uma vez que houve prazo suficiente para que todos os membros deste Conselho apresentassem suas sugestões e fossem convocados em seus gabinetes com antecedência para participar deste debate. Se, ao final da leitura do parecer do Deputado Gustavo Fruet, não tivermos *quorum*, daremos o encaminhamento que os presentes acharem de melhor alvitre.

Concedo a palavra ao Deputado Gustavo Fruet.

O SR. DEPUTADO GUSTAVO FRUET - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, com relação à competência do Conselho, foi objeto de inserção de um dispositivo, de um esclarecimento na justificativa da sua importância, o porquê dessa discussão no Conselho, ressaltando, evidentemente, a competência da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados sobre qualquer alteração desse dispositivo.

De forma sucinta, Sr. Presidente, antes de entrar no mérito do relatório, devo dizer que se trata de projeto apresentado pelo Deputado Luiz Piauhyllino, propondo um ato da Mesa para regulamentar os procedimentos a serem observados no exercício da função de correição prevista no parágrafo único do art. 267 do Regimento Interno. A este projeto, a essa sugestão do Deputado Luiz Piauhyllino foi anexado e apensado projeto de resolução da Deputada Vanessa Grazziotin, referente à alteração do Regimento Interno, visando à estruturação da Corregedoria Parlamentar da Câmara dos Deputados. A essas duas proposições foram juntadas sugestões das Deputadas Ann Pontes e Zelinda Novaes. Então, de forma objetiva é o relatório. Se for o entendimento de V.Exa., passaríamos já à sugestão e ao desdobramento dessas duas matérias.

Data: 04/06/03

Com relação ao projeto de resolução da Deputada Vanessa Grazziotin, trata-se de alteração no Regimento Interno. Portanto, deverá ser adotado necessariamente procedimento inverso ao da proposta apresentada pelo Deputado Luiz Piauhyllino. S.Exa. também já fez contato com o Presidente da Câmara dos Deputados para tratar sobre a eventual criação de uma nova estrutura, de um novo tratamento à função do Corregedor, que necessariamente será também uma decisão de caráter político da Casa.

A sugestão que se apresenta a este Conselho para o debate é uma minuta. Para tanto, registro o trabalho da Dra. Kátia e do Dr. Maurílio. Por intermédio de um projeto de resolução, estrutura-se a Corregedoria Parlamentar, independente da 2ª Vice-Presidência, criando uma 8ª função junto à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, porém com a restrição de o Corregedor participar das reuniões da Mesa com caráter específico, embora tenha legitimidade a função, e eleito por parte do Plenário da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, pedi que fossem encaminhada uma cópia desta minuta a todos os Parlamentares. Também sugiro, se for do entendimento de V.Exa., encaminhá-la oportunamente para a discussão entre V.Exa., o Presidente desta Comissão, o Deputado Luiz Piauhyllino, na condição de 2º Vice-Presidente, e o Presidente da Câmara, Deputado João Paulo Cunha. Portanto, desapenso do processo que me foi encaminhado por se tratar de matéria distinta.

Com relação ao projeto do Deputado Piauhyllino, passo a tecer alguns comentários que foram incorporados à justificativa do projeto que ora se apresenta para posterior deliberação da Mesa.

Devem ser endossados os argumentos apresentados pelo Deputado Piauhyllino, quando sustenta a necessidade de a Mesa regulamentar os procedimentos a serem observados no exercício da função de correição, a encargo de membro da Mesa para isso designado, conforme a previsão do Regimento Interno.

A essas razões aduzo — daí o porquê do envio deste assunto a este Conselho pelo Corregedor —, na condição de membro nato deste órgão, que o fato de existirem representações relacionadas com atos incompatíveis com o decoro Parlamentar definidos no Código de Ética explica o interesse que este colegiado tem

Data: 04/06/03

em que a atuação do Corregedor, na fase inquisitorial, não padeça de vícios que venham a comprometer a fase processual a encargo deste Conselho.

Aberto o assunto à discussão, as nobres Deputadas Ann Pontes e Zelinda Novaes propuseram oportunas e pertinentes modificações, que nos cumpre analisar. São da Deputada Ann Pontes as propostas no sentido:

I - fixar a competência do Presidente da Câmara para determinar o arquivamento da representação, quando evidentemente inepta, e em razão do que relaciona as circunstâncias que isso demonstra ocorrer;

II - eliminar a obrigatoriedade de o Deputado, na situação de investigado ou testemunha, atender à convocação do Corregedor;

III - prever que a representação sustentada apenas em indícios é de ser analisada na fase inquisitorial, cabendo ao Corregedor diligenciar no sentido da produção de provas;

IV - ampliar a possibilidade de o Corregedor promover acareação, não importando seja Deputado ou não qualquer dos acareados;

V - substituir no projeto a expressão "denúncia" pelo vocábulo "representação", que é o utilizado, aliás, pelo legislador do Código de Ética.

A primeira das sugestões é de toda a pertinência, pois nada justifica se dê curso à representação que desatenda a qualquer das condições explicitadas nas alíneas "a", "b" ou "c" do §2º do art. 2º proposto (incisos I, II e III do §2º do nosso substitutivo), a saber: que o fato narrado constitua falta de decoro Parlamentar, que o representado seja Deputado ou que existam indícios consistentes da infração ao decoro Parlamentar por parte de membro desta Casa.

É bom destacar que se tomou cuidado em relação à utilização de indícios. É evidente que cada caso concreto provocará uma atuação do Corregedor e posteriormente, em grau de recurso, até da Mesa, para definir se esses indícios são suficientes para a abertura de investigação e, posteriormente, de processo.

Esse cuidado foi tomado, primeiro, em respeito a disposições do próprio Código de Processo Penal. Segundo, para evitar que eventuais disputas locais possam caracterizar denúncia e exposição que depois se revelem ineptas. O caso concreto será objeto de análise, mas se usam os indícios, a exemplo do Código.

Data: 04/06/03

A segunda proposta é oportuna, o que nos leva a manter a praxe que até hoje tem, no caso, marcado o posicionamento de todos os Corregedores da Casa, de convidar o Deputado para colaborar com a Mesa, utilizando, no dispositivo proposto, o verbo solicitar. Cabe também uma explicação: a Constituição fala em convocação, que é uma medida de caráter unilateral e vinculante, mas, por outro lado, se utilizasse a expressão "convite", ficaria sem poder ou consistência alguma. Portanto, apesar de ser uma fase inquisitorial, dá-se oportunidade ao arbítrio do Corregedor de solicitar que o Deputado investigado, nessa fase pré-processual, se manifeste.

De fato, o ato convocatório, embora explicado na obrigação moral que têm os Deputados de colaborar com a ação correicional da Mesa, eis que imperioso atender, cada qual, ao dever de contribuir para a imagem da Casa a que pertence, poderia ser encarado como disposição injurídica, em face do direito que tem o investigado de calar naquilo que puder contrastar o seu direito de ampla defesa garantido na Constituição.

A terceira proposta recebo em parte, pois não entendo que quaisquer indícios possam justificar a abertura de uma sindicância, havendo que identificar, embora a linha divisória seja muitas vezes tênue, a representação de índole política, da justificada no entendimento do representante da ocorrência de quebra do decoro. Se os indícios têm consistência, apontando no sentido da infringência do decoro, nada justifica que se considere inepta a representação, pois a preservação da boa imagem da Câmara nos impõe a obrigação moral de dar curso à respectiva iniciativa, buscando colecionar as provas necessárias ao deslinde da questão.

A quarta proposta deve ser incorporada ao presente substitutivo, pois não vejo razão pela qual o Deputado não possa se submeter a acareação com qualquer cidadão, quando o Corregedor a julgar absolutamente necessária. Assim entendo, tendo em vista que o interesse maior da preservação da imagem da Casa deve sempre sobrepassar qualquer melindre por parte do Parlamentar, se houver, pois a inadmissibilidade desse meio de chegar à verdade poderia estar a transpirar aos olhos da sociedade proteção de sentido corporativista.

Atendo finalmente à quinta sugestão, que é no sentido de trocar o vocábulo "denúncia" como referência às iniciativas que chegam a esta Casa visando à apuração de comportamentos infringentes do decoro parlamentar, substituindo-o por

Data: 04/06/03

“representação”, que é a expressão largamente utilizada no Código de Ética, muito embora a mesma, nesse Código, mais exatamente seja o designativo da iniciativa da Mesa trazida a este Conselho, visando à abertura de processo contra Deputado por ato incompatível com o decoro parlamentar.

A nobre Deputada Zelinda Novaes propõe 3 emendas modificativas. A primeira delas incide sobre os arts. 1º e 2º do projeto. Tem em vista essa emenda, conforme assim justifica sua nobre autora, assegurar transparência na atuação da Mesa relacionada com a questão do decoro parlamentar, e esse objetivo seria alcançado mediante alterações na redação desses artigos de molde a assegurar que qualquer notícia de ofensa ao decoro parlamentar não seja desconsiderada sem uma justificativa que explique o respectivo arquivamento.

Se bem que pertinentes as modificações redacionais sugeridas, entendo poder dizer que as respectivas sugestões estão de outra forma atendidas com a nova redação que estamos propondo para esses artigos, que deixa ver implicitamente que apenas não se dará curso às representações evidentemente ineptas e que são apenas as que não satisfaçam a condição fixada em qualquer dos incisos I a III do §2º do art. 1º do projeto.

A segunda emenda ofertada pela nobre Deputada Zelinda Novaes incide sobre o §2º do art. 3º e prevê que bastam indícios para que a representação seja conhecida, abrindo-se a sindicância. A proposta está também de certa forma atendida na nova redação do §3º do art. 1º, com a diferença de que apenas quando os indícios forem consistentes é que estará justificada a abertura da sindicância. Reitero a manifestação já exposta com relação à diferença entre indícios e provas.

A terceira e última proposta da nobre Deputada tem em vista incluir a expressão “sindicado” na alínea “g” do art. 7º do projeto (6º do substitutivo). Com a nova redação para essa alínea, que é uma adaptação do disposto no art. 269 do Regimento, fica dispensada a exclusão da expressão sugerida. Como é o caso, aliás, o presente ato regula exclusivamente os procedimentos relacionados com a apuração, mediante sindicância, dos atos imputados a membros desta Casa definidos como infringentes do decoro parlamentar. A alínea “g”, afinal, apenas repete, com ligeira modificação redacional, o disposto no art. 269 do Regimento

Data: 04/06/03

Interno, que fixa a competência do Corregedor para presidir o inquérito quando o delito, atribuído a um Deputado, for cometido num dos edifícios da Câmara.

Com a precedente justificação, estamos propondo à consideração deste Colegiado o presente substitutivo ao projeto de Ato da Mesa de iniciativa do nobre Deputado Luiz Piauhyllino, regulando os procedimentos a serem adotados pelo Corregedor no exercício da função correicional que lhe cabe como membro da Mesa para este trabalho.

Como última sugestão e observação, foi acrescentada a letra "h" ao inciso III do art. 6º, a qual estabelece que "caberá ao Corregedor manter sob sua custódia o Deputado preso em flagrante de crime inafiançável até a decisão da Casa sobre o relaxamento ou não da prisão". Tendo em vista que os dispositivos sobre o tema constantes do Regimento Interno caíram em função da mudança constitucional, que muda a imunidade material e teve impacto nos dispositivos de imunidade processual, pois essa competência era da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, como não há ainda definição sobre esse tema e para evitar essa omissão, propõe-se também que nessa fase a competência passe ao Corregedor.

Sr. Presidente, são essas as observações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Orlando Fantazzini) - Agradeço ao Deputado Gustavo Fruet pelo brilhante parecer. Sem sombra de dúvida, S.Exa. teve um grande trabalho para atender todas as expectativas. Aproveito para dizer que há número legal. Declaro aberta a presente reunião.

Solicito à Secretaria que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. DEPUTADO LUIZ PIAUHYLLINO - Sr. Presidente, solicito a dispensa da leitura, pois a ata é de conhecimento de todos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Orlando Fantazzini) - Por solicitação do Sr. Deputado Luiz Piauhyllino, fica dispensada a leitura da ata da reunião anterior, uma vez que foi distribuída cópia da mesma aos Deputados presentes.

Em discussão a ata da reunião anterior. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, coloco-a em votação.

Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Data: 04/06/03

Esclareço aos nobres Deputados que o Deputado Gustavo Fruet, designado Relator, acabou de apresentar seu relatório quanto à propositura de ato da Mesa apresentada ao Conselho de Ética. Essa proposta do Deputado Luiz Piauhyllino há mais de 2 meses vem sendo exposta e debatida por este Conselho. Encerramos os prazos para emendas, designamos um Relator, o Deputado Gustavo Fruet, e hoje temos de deliberar sobre ela, até porque há prazos que o próprio Deputado Luiz Piauhyllino carece cumprir em razão das lacunas da legislação que devem ser preenchidas, além de funções e ações, desempenhadas.

Abro a discussão sobre o parecer do Deputado Gustavo Fruet. Têm a palavra os Deputados, para suas manifestações e observações. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO LUIZ PIAUHYLLINO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, manifesto meus cumprimentos ao Deputado Gustavo Fruet pelo excelente trabalho. S.Exa conseguiu dar feição ao projeto, aproveitando as emendas e sugestões. Se essa for a posição do Conselho, sinto-me em condições de apresentar à Mesa uma sugestão. E gostaria de comunicar ao Conselho que haverá reunião da Mesa amanhã, às 8h30min. Se for esse o entendimento, eu apresentaria amanhã essa sugestão, mencionando que é um consenso dentro do Conselho de Ética, para que a Mesa, por meio de um ato, transforme isso em regramento para a atividade da Corregedoria.

Achei bastante oportuna a observação feita pelo Deputado Gustavo Fruet no sentido de que a sugestão da Deputada Vanessa Grazziotin ficasse em outro instrumento. Evidentemente, como disse bem o Deputado Gustavo Fruet, trata-se de decisão política da Mesa, que também encaminharei na reunião de amanhã, para que, em momento oportuno, posicione-se sobre a sugestão de se tornar a Corregedoria um órgão independente.

Eram essas as observações que gostaria de fazer. Mais uma vez, cumprimento o Deputado Gustavo Fruet e os demais membros do Conselho que opinaram sobre esse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Orlando Fantazzini) - Consulto os demais Deputados e Deputadas sobre se gostariam de se manifestar quanto ao parecer apresentado.

Data: 04/06/03

O SR. DEPUTADO ANTONIO JOAQUIM - Sr. Presidente, por problemas de saúde, não pude participar da sessão anterior. Quero parabenizar o Deputado Luiz Piauhyllino, ilustre companheiro desta Comissão, e o Relator pelo brilhante trabalho que apresentaram. Quero me congratular com S.Exas. e dizer que pessoalmente não tenho nada a acrescentar, mas estou pronto para aprovar a matéria em sua totalidade, sem ressalvas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Orlando Fantazzini) - Não havendo mais quem queira se manifestar, submeto o relatório à apreciação dos nobres Deputados.

Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram. Os contrários se manifestem. *(Pausa.)*

Aprovado o relatório do Deputado Gustavo Fruet, com quem esta Presidência se congratula, mais uma vez, enaltecendo o brilhante trabalho realizado. O Relator teve a capacidade de captar todas as intenções apresentadas pelos nobres membros deste Conselho e, acima de tudo, de coadunar essas proposituras com a concepção que o nosso Corregedor, Deputado Luiz Piauhyllino, apresentou inicialmente em seu trabalho.

Com a aprovação, o Deputado Luiz Piauhyllino fica liberado para amanhã, na reunião da Mesa, apresentar as conclusões do trabalho realizado conjuntamente pela Corregedoria e pelo Conselho de Ética.

Não havendo mais matéria a ser tratada, declaro encerrada a presente reunião.